



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 448/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 531/2022, de autoria do Vereador Luiz Proteção Animal, que dispõe sobre a utilização de coletes balísticos para cães da GCM-Guarda Civil Metropolitana, quando em operações com alta periculosidade, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/09/2026, às 12:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165132878** e o código CRC **05EED7D8**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Inspetoria do Canil**

Rua Anna Papini Guaranha, 60, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02049-005

Telefone: 2221-0943 / 2221-0949

Manifestação**ANÁLISE TÉCNICO-VETERINÁRIA SOBRE O USO DE COLETE BALÍSTICO EM CÃES DE TRABALHO****Considerações iniciais**

Na perspectiva técnica da Medicina Veterinária, o uso de colete balístico em cães de trabalho, especialmente cães policiais, deve ser analisado sob dois aspectos simultâneos e paralelos: a proteção do animal diante dos riscos operacionais e os possíveis efeitos do equipamento sobre sua saúde física, mobilidade, termorregulação e desempenho funcional.

O colete balístico se apresenta como uma medida de proteção individual em situações de elevado risco de confronto, porém sua utilização não deve ser considerada isenta de efeitos fisiológicos ou biomecânicos.

A literatura científica disponível demonstra que equipamentos utilizados sobre o corpo de cães podem modificar a movimentação corporal e a marcha. Entretanto, especificamente para coletes balísticos, ainda existe uma importante lacuna científica: uma revisão veterinária publicada em 2026 identificou que não existem, até o momento, estudos específicos avaliando os efeitos biomecânicos de coletes balísticos sobre a marcha e a movimentação dos cães. Portanto, não é cientificamente adequado afirmar que o equipamento é absolutamente seguro ou, da mesma forma, que necessariamente provoque lesões musculoesqueléticas.

A recomendação veterinária deve, portanto, basear-se no princípio da necessidade operacional, proporcionalidade, adaptação individual, avaliação e monitoramento clínico do animal.

POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DO USO**Proteção contra agentes traumáticos**

O principal benefício esperado de um colete balístico é a redução do risco de lesões traumáticas causadas por armas de fogo em regiões corporais protegidas pelo equipamento, especialmente em situações nas quais o cão esteja exposto a riscos associados a atividades operacionais.

A literatura sobre cães de trabalho reconhece a existência de equipamentos de proteção individual (EPI's) desenvolvidos para cães policiais, incluindo coletes balísticos. Esses equipamentos são considerados uma estratégia de proteção diante dos riscos encontrados durante determinadas atividades operacionais.

Jarrett et al. (2022) descrevem que cães policiais podem atuar em situações de patrulhamento, apreensão, busca, detecção, operações policiais e ambientes potencialmente perigosos, existindo equipamentos de proteção destinados a reduzir determinados riscos ocupacionais.

Interpretação veterinária: quando existe risco balístico real e justificável, o benefício potencial de proteger estruturas vitais pode superar os riscos associados ao uso do equipamento. Nessas circunstâncias, a preservação da vida do cão deve constituir o princípio prioritário da decisão.

Equipamento de proteção individual adaptado à atividade

O conceito de equipamento de proteção individual (EPI's) para cães de trabalho não é novo. Cães policiais podem ser submetidos aos mesmos riscos ambientais que seus condutores, embora apresentem características anatômicas e fisiológicas próprias.

Jarrett et al. (2022) ressaltam que existem diferentes formas de equipamentos de proteção destinados aos cães, incluindo proteção ocular, auditiva, dos membros e coletes de proteção, inclusive balísticos.

Entretanto, os próprios autores alertam que equipamentos de proteção podem ser mal tolerados ou interferir na execução das atividades do animal. Assim, o benefício não está simplesmente na presença do colete, mas na adequação do equipamento ao risco, ao indivíduo e à atividade desempenhada.

Possibilidade de utilização em situações de alto risco operacional

Do ponto de vista da medicina veterinária preventiva, a utilização de equipamento de proteção pode ser justificável quando o cão é empregado em uma atividade na qual o risco de trauma/lesão é previsível.

Nesse cenário, a avaliação deve considerar:

- Ø Natureza da operação;
- Ø Probabilidade de exposição ao risco;
- Ø Duração da atividade;
- Ø Temperatura e umidade ambiental;
- Ø Intensidade do exercício;
- Ø Condição corporal do animal;
- Ø Idade;
- Ø Condição musculoesquelética;
- Ø Capacidade de adaptação ao equipamento;
- Ø Peso e desenho do colete;

- Ø Possibilidade de movimentação adequada;
- Ø Material do equipamento.

A indicação, portanto, deve ser baseada em risco, e não para uso contínuo.

POSSÍVEIS DESVANTAGENS E RISCOS

Restrição da movimentação corporal

Um dos principais pontos que devem ser considerados.

Foutz e Budsberg (2020) avaliaram cinco cães adultos utilizando dois tipos de coletes de serviço e empregaram análise cinemática tridimensional para avaliar a movimentação do tronco.

Os pesquisadores observaram redução significativa da movimentação do tronco durante a marcha e o trote quando os cães utilizavam os coletes.

Isso demonstra que mesmo um colete que não necessariamente tenha função balística pode modificar a biomecânica normal do animal.

A revisão de Ridgway (2026) também destaca que os coletes táticos utilizados por cães policiais, militares e de serviço podem alterar a movimentação do tronco e a cinemática dos membros torácicos.

Esses estudos não apontam que o uso de colete gera problema ortopédico. Eles demonstraram alteração biomecânica. Portanto, seria incorreto afirmar que o colete necessariamente provoca lesão, mas é tecnicamente correto afirmar que a alteração da mecânica locomotora deve ser considerada e monitorada.

Possível interferência na biomecânica dos membros torácicos

A revisão de Ridgway (2026) relata que estudos com coletes táticos observaram alterações cinemáticas envolvendo as articulações dos membros torácicos, incluindo mudanças na movimentação do ombro, cotovelo e carpo.

Essas alterações são relevantes porque o cão de trabalho frequentemente precisa realizar:

- Ø Corrida;
- Ø Mudanças rápidas de direção;
- Ø Aceleração e desaceleração;
- Ø Saltos;
- Ø Subida e descida de obstáculos;
- Ø Apreensão;
- Ø Contenção;
- Ø Deslocamento em terrenos irregulares.

Portanto, qualquer equipamento que modifique a movimentação natural deve ser avaliado com cautela, como forma de prevenção a futuras lesões articulares e/ou musculares.

Contudo, a própria revisão destaca que ainda não foi demonstrado que essas alterações biomecânicas resultem em doença musculoesquelética a longo prazo.

Peso do colete

O peso é uma variável particularmente importante.

Um colete balístico pode apresentar massa consideravelmente maior que um colete convencional. O aumento da massa transportada pelo animal pode elevar a demanda física durante atividades de alta intensidade.

Entretanto, é importante fazer uma distinção científica:

não existe, atualmente, evidência suficiente para estabelecer um percentual universal de peso corporal que possa ser considerado seguro para todos os cães utilizando colete balístico.

A revisão de Ridgway (2026) inclusive aponta que os efeitos específicos do peso do equipamento, material e área de cobertura ainda precisam ser melhor estudados.

Dessa forma, não seria recomendável estabelecer um número arbitrário como regra universal sem considerar:

- Ø Peso individual;
- Ø Composição corporal;
- Ø Condicionamento físico;
- Ø Raça e conformação;
- Ø Idade;
- Ø Função desempenhada;
- Ø Duração do trabalho;
- Ø Temperatura ambiental;
- Ø Características do próprio equipamento.

TERMORREGULAÇÃO E RISCO DE HIPERTERMIA

Este talvez seja um dos pontos mais relevantes para cães policiais.

Os cães apresentam capacidade limitada de dissipação de calor quando comparados aos humanos e utilizam principalmente a **ofegação** para promover perda de calor.

Jarrett et al. (2022) destaca que equipamentos que interferem na dissipação de calor podem contribuir para superaquecimento durante condições ambientais quentes ou durante exercício.

No caso do colete balístico, a cobertura corporal extensa pode reduzir a exposição da superfície corporal ao ambiente e dificultar a dissipação térmica, principalmente quando associada a:

- Ø Exercício intenso;
- Ø Temperatura ambiental elevada;
- Ø Umidade elevada;
- Ø Exposição solar;
- Ø Deslocamento prolongado;
- Ø Alta excitação;
- Ø Períodos insuficientes de recuperação;
- Ø Falta de ajuste correto do equipamento.

Portanto, o risco térmico deve ser considerado juntamente com o risco balístico.

Conforto, tolerância e comportamento

Outro aspecto importante é a adaptação comportamental.

Jarrett et al. (2022) relatam que equipamentos de proteção podem ser mal tolerados pelos cães ou interferir na execução de suas funções.

O animal pode apresentar mudanças comportamentais e posturais por se sentir desconfortável ou não se adaptar ao uso do equipamento trazendo prejuízos ao desempenho esperado.

Por esse motivo, o treinamento de adaptação deve ocorrer desde a fase de desenvolvimento (filhote), e de maneira progressiva aos adultos, preferencialmente começando com períodos curtos e aumentando gradualmente a duração.

O cão não deve ser exposto diretamente em uma situação operacional de alta intensidade e complexidade utilizando um equipamento ao qual ainda não esteja adaptado adequadamente.

Risco de lesões de pele

A superfície de contato do equipamento também deve ser observada, para evitar processos alérgicos e a obstrução da troca de calor.

Um colete de material inadequado ou mal ajustado pode ocasionar:

- Ø Atrito;
- Ø Pressão localizada;
- Ø Lesões de pele;
- Ø Áreas de alopecia por fricção;
- Ø Dermatite de contato ou irritativa;
- Ø Retenção de umidade;
- Ø Maceração;
- Ø Lesões em regiões de maior movimentação.

Equipamentos que permanecem em contato com a pele podem provocar atrito ou retenção de umidade e irritantes contra a barreira cutânea.

Risco de acidentes e aprisionamentos

Equipamentos utilizados em cães de trabalho também podem apresentar risco mecânico.

A presença de partes externas, alças, acessórios e pontos de fixação pode aumentar a possibilidade de enrosco ou aprisionamento dependendo do ambiente operacional.

Ridgway (2026) destaca que equipamentos caninos podem apresentar riscos relacionados ao enganchamento ou aprisionamento em determinadas circunstâncias.

Assim, o equipamento deve ser avaliado não apenas quanto à proteção balística, mas também quanto à segurança mecânica durante as ações, obstáculos e contenção.

CONCLUSÃO

Diante da literatura disponível, não se considera tecnicamente adequado recomendar ou contraindicar de forma absoluta o uso de colete balístico em cães de trabalho.

A posição veterinária mais adequada é a de que:

O colete balístico pode ser considerado um equipamento de proteção individual justificável para cães de trabalho submetidos a risco balístico, desde que sua utilização seja baseada em avaliação de risco, com equipamento adequadamente dimensionado, individualmente ajustado, compatível com a anatomia e função do animal e acompanhada de monitoramento clínico, comportamental, biomecânico e termorregulatório.

Por outro lado:

A existência de benefício protetivo não elimina os potenciais efeitos adversos relacionados ao peso, cobertura corporal, restrição de movimentos, alterações da marcha, desconforto, lesões cutâneas e aumento da carga térmica.

Portanto, o princípio que considero mais adequado para a Unidade Canil seria a proteção quando necessária, pelo menor tempo necessário e com monitoramento do bem-estar e da capacidade funcional do cão.

Não se recomenda o uso indiscriminado ou contínuo do colete fora das situações em que sua função protetiva seja operacionalmente justificável.

Além disso, não deve ser estabelecido um limite universal de peso ou tempo de uso exclusivamente com base na literatura atualmente disponível, pois ainda faltam estudos específicos que determinem parâmetros seguros para coletes balísticos em cães.

Referências Científicas:

FOUTZ, T. L.; BUDSBERG, S. C. Impact of wearing a service vest on three-dimensional truncal motion in dogs. *American Journal of Veterinary Research*, v. 81, n. 3, p. 210-219, 2020. DOI: 10.2460/ajvr.81.3.210.
JARRETT, C. L.; BRATHWAITE, M.; GOGAL, R. M.; HOLLADAY, S. D. Working Dog Service, Harmful Agent Exposure and Decontamination. *Frontiers in Veterinary Science*, v. 9, 892998, 2022. DOI: 10.3389/fvets.2022.892998.
RIDGWAY, M. Health implications of dog-worn equipment: a review of known and alleged physical risks. *Frontiers in Veterinary Science*, v. 13, 1711781, 2026. DOI: 10.3389/fvets.2026.1711781.
BENITO, M.; LOZANO, D.; MIRÓ, F. Clinical Evaluation of Exercise-Induced Physiological Changes in Military Working Dogs (MWDs) Resulting from the Use or Non-Use of Cooling Vests during Training in Moderately Hot Environments. *Frontiers in Veterinary Science*, v. 13, 1711781, 2026. DOI: 10.3389/fvets.2026.1711781.



Alexandre Rodrigues
Comandante de Inspetoria
Em 24/08/2026, às 10:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163637808** e o código CRC **7DAFFA8A**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0002639-6

SEI nº 163637808



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA INSPETORIA DO CANIL

Rua Anna Papini Guaranha, 60 - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP
Telefone: 2221-0943 / 2221-0949

PROCESSO 6010.2026/0002639-6

Encaminhamento SMSU/SAE/CANIL Nº 163638155

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: **Projeto de Lei nº 531/2022**, de autoria dos Vereador Luiz Proteção Animal, que "Dispõe sobre a utilização de coletes balísticos para cães da GCM-Guarda Civil Metropolitana, quando em operações com alta periculosidade, e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

SMSU/SAE

Senhor Comandante Superintendente,

Com os meu cumprimentos , restituo a V.Sª o presente expediente com a minha análise sobre as questões técnicas relacionadas ao uso do Colete Balístico em cães de trabalho , conforme Manifestação acostada em Link 163637808 .

É importate destacar que, em que pese termos em nossas rotinas operacionais grande exposição de risco de ferimento por arma de fogo, felizmente, não tivemos qualquer caso de ferimento dos cães por disparo de arma de fogo ou por qualquer outra arma, contudo, após análise dos benefícios e prejuízos relacionado ao uso do Equipamento em comento , conforme espelha a Manifestação de Link 163637808, considero viável a aquisição de tais equipamentos para uso dos cães nas atividades operacionais eminentemente consideradas de riscos , porém, com total controle de tempo de uso e monitoramento comportamental do cão.

Outrossim, diante das especificidades no uso do COLETE nos Cães , considero razoável a aquisição de pelo menos 2 (dois) coletes para cada tamanho disponível no mercado (P.M.G e GG) , desta forma atenderia a anatomia diferenciada dos cães do Plantel da Inspetoria Canil.

Cordialmente,



Alexandre Rodrigues
Comandante de Inspetoria
Em 24/08/2026, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163638155** e o código
CRC **C50C95DA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3124-5169

Manifestação

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 531/2022, de autoria do Vereador Luiz Proteção Animal, que "Dispõe sobre a utilização de coletes balísticos para cães da GCM-Guarda Civil Metropolitana, quando em operações com alta periculosidade, e dá outras providências." - Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (Ofício SGP12 nº 448/2026).

SMSU/GAB

Senhor Secretária,

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise jurídica relativa ao Projeto de Lei nº 531/2022, de autoria do Vereador Luiz Proteção Animal, encaminhado a esta Pasta em razão do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, mediante o Ofício SGP12 nº 448/2026 (SEI nº 162812133). A referida propositura legislativa visa dispor sobre a utilização de coletes balísticos para cães da Guarda Civil Metropolitana quando empregados em operações de alta periculosidade, autorizando o Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a realizar a respectiva aquisição, com custeio por dotações orçamentárias próprias (fls. 1/26).

A demanda foi remetida a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (PREF/CASA CIVIL/ATL III), por meio do Encaminhamento nº 162814719, a fim de que fossem prestados subsídios sobre o inteiro teor e a viabilidade da matéria. No âmbito

desta Secretaria, o feito tramitou pela Chefia de Gabinete (Encaminhamento nº 162884727), pelo Comando-Geral da GCM (Encaminhamento nº 162917943), pelo Subcomando (Encaminhamento nº 162962958) e pela Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas (Encaminhamento nº 162968517), sendo direcionado à Inspetoria do Canil para pronunciamento especializado.

A Inspetoria do Canil emitiu manifestação técnico-veterinária conclusiva (SEI nº 163637808), subscrita pelo Comandante de Inspetoria Alexandre Rodrigues, avaliando os impactos clínicos, biomecânicos e operacionais do equipamento de proteção individual canino, com esteio na literatura científica especializada (Foutz & Budsberg 2020; Jarrett et al. 2022; Ridgway 2026). Em complemento, pelo Encaminhamento SMSU/SAE/CANIL Nº 163638155, a chefia daquela unidade especializada pronunciou-se pela viabilidade técnica da aquisição para operações de risco real, sugerindo quantitativo inicial escalonado por porte.

Após tramitação pelas áreas de planejamento e compras (SEI nº 163648797 e nº 164841437), os autos foram restituídos pelo Comando-Geral da GCM a esta Assessoria Jurídica, mediante o Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 164843548, para exame dos aspectos de legalidade e constitucionalidade da propositura.

É a síntese do necessário. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Poder Regulamentar, Reserva de Administração e Auto-Organização do Executivo. Vício de Iniciativa.

A análise da propositura legislativa sob o prisma constitucional e administrativo revela, em primeiro plano, que inexistente necessidade de edição de lei em sentido formal para disciplinar a utilização ou a aquisição de equipamentos de proteção individual destinados ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana, incluindo os cães de trabalho que integram seu plantel operacional.

A definição sobre quais equipamentos táticos e de proteção devem ser fornecidos e utilizados pelas corporações municipais insere-se na esfera típica de gestão administrativa, sujeita aos poderes de auto-organização e regulamentar privativos do Chefe do Poder Executivo, ex vi do artigo 2º da Constituição Federal e dos artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A normatização de

rotinas operacionais, a padronização de materiais e a aquisição de bens necessários ao aparelhamento da Guarda Civil Metropolitana decorrem diretamente do poder de direção da Administração Pública, prescindindo de chancela parlamentar.

Trata-se de matéria acobertada pelo princípio da reserva de administração. Ao Poder Legislativo incumbe a elaboração de regras gerais e abstratas; todavia, a escolha dos meios materiais, o dimensionamento de insumos e a fixação de protocolos de emprego das forças de segurança constituem atos concretos de execução administrativa. A edição de diploma legislativo de iniciativa parlamentar para "autorizar" ou "determinar" a aquisição e o uso de coletes balísticos pelo Canil da corporação vulnera a independência e a harmonia entre os Poderes, na medida em que substitui a discricionariedade técnica e a conveniência do Administrador por comandos normativos alheios à gestão cotidiana do órgão.

Ressalte-se que as chamadas "leis autorizativas" de iniciativa parlamentar, que buscam outorgar faculdade ao Executivo para a prática de atos que já se encontram compreendidos em suas competências ordinárias de gestão, são desprovidas de eficácia constitutiva e padecem de vício de iniciativa formal. A prerrogativa de adquirir materiais, gerir contratos e regular o uso de equipamentos pela Guarda Civil Metropolitana já deflui do próprio ordenamento administrativo vigente e do orçamento público municipal, dispensando qualquer inovação na ordem jurídica por via legislativa.

Assim, conclui-se que não há necessidade de lei para alcançar os objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 531/2022, devendo eventual regulamentação sobre o tema, caso reputada oportuna pelo Poder Executivo, ser veiculada por atos administrativos próprios e normativas internas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

2.2. Da Manifestação Técnica Especializada e da Distinção Entre a Viabilidade Operacional do Equipamento e o Mecanismo Normativo

A análise jurídica da desnecessidade de lei não se confunde com o juízo de mérito técnico a respeito da utilização do equipamento, devendo ser estritamente articulada com as conclusões exaradas pelos setores especializados desta Pasta.

Com efeito, a manifestação técnico-veterinária da Inspetoria do Canil (SEI nº 163637808) evidenciou que a utilização de coletes balísticos em cães de trabalho demanda cautela estritamente técnica. Conforme apontado pelo Comandante de Inspetoria com base na literatura científica (Foutz & Budsberg 2020; Jarrett et al. 2022;

Ridgway 2026), embora o colete proporcione proteção física contra projéteis em situações de risco letal concreto, seu uso contínuo ou indiscriminado impõe severas restrições biomecânicas ao animal, limitações à marcha e aos membros torácicos, riscos de hipertermia decorrentes da deficiente termorregulação canina e perigo de lesões dermatológicas por fricção e calor.

Nesse diapasão, o setor técnico concluiu que o colete balístico é justificável exclusivamente como equipamento de proteção em situações de risco balístico real, devendo seu emprego ser condicionado a criteriosa avaliação prévia de risco operacional, tempo restrito, adequação anatômica individual e monitoramento veterinário constante, afastando-se o uso contínuo. De igual modo, no Encaminhamento SMSU/SAE/CANIL Nº 163638155, registrou-se que, a despeito de jamais ter ocorrido histórico de cão alvejado por arma de fogo na corporação, a aquisição de um quantitativo modular (ao menos 2 exemplares por porte P, M, G e GG) apresenta viabilidade técnica para suprir eventuais missões críticas, mantido rígido controle operacional.

Depreende-se de tais elementos que a matéria requer flexibilidade operacional e constante avaliação técnica de conveniência, elementos incompatíveis com a rigidez de um texto de lei formal. A viabilidade técnica atestada pela Inspeção do Canil corrobora, precisamente, que a definição das regras de aquisição, dimensionamento, guarda, cautela e restrições de uso dos coletes balísticos deve permanecer circunscrita ao âmbito infralegal e discricionário do Comando da GCM e desta Secretaria.

A conversão da temática em diploma legal engessaria rotinas operacionais e procedimentos de bem-estar animal que devem ser regidos por protocolos veterinários dinâmicos e atos regulamentares da Administração Pública Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolhendo os subsídios fáticos e técnicos apresentados pela Inspeção do Canil (SEI nº 163637808 e nº 163638155), esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que não há necessidade de lei para a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 531/2022, além de reputar a inconstitucionalidade do projeto de lei por vício de iniciativa parlamentar.

A disciplina referente à aquisição de equipamentos de proteção individual e à fixação de protocolos operacionais para os cães da Guarda Civil Metropolitana insere-se plenamente na esfera de auto-organização, poder regulamentar e reserva de

administração do Poder Executivo, prescindindo de intervenção legislativa formal e configurando indevida ingerência na gestão administrativa local.

Este é o parecer, que se submete à consideração superior.



Gian Paolo Gasparini
Procurador(a) Chefe
 Em 12/09/2026, às 12:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164958303** e o código CRC **6CA412CD**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0002639-6

SEI nº 164958303



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2026/0002639-6

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 164959120

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 531/2022, de autoria do Vereador Luiz Proteção Animal, que "Dispõe sobre a utilização de coletes balísticos para cães da GCM-Guarda Civil Metropolitana, quando em operações com alta periculosidade, e dá outras providências." - Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (Ofício SGP12 nº 448/2026).

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Restituo o presente processo devidamente instruído com a Manifestação desta Assessoria Jurídica (SMSU/AJ), a qual anuo, exarada em atendimento à solicitação de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 531/2022, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo por intermédio do Ofício SGP12 nº 448/2026 (SEI nº 162812133).

O expediente reúne a manifestação técnico-veterinária da Inspeção do Canil acostada sob o link SEI nº 163637808 e a análise técnica de viabilidade operacional expedida pelo Comandante de Inspeção no link SEI nº 163638155, que consideraram a aquisição viável tecnicamente sob rígidos protocolos de avaliação de risco e bem-estar animal, bem como a avaliação da Assessoria Jurídica no sentido de que há vício de iniciativa do Poder Legislativo, além de não haver necessidade de edição de lei formal para a matéria em apreço, haja vista inserir-se na competência privativa de auto-organização e no poder regulamentar do Poder Executivo.

Dessa forma, encaminha-se o presente expediente para regular prosseguimento.



Juliana Lopes Bussacos
Secretária Municipal de Segurança Urbana
Em 14/09/2026, às 19:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164959120** e o código
CRC **EEC6C5C8**.
